



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 410-GAB-PREF/1991

DE, 07 de novembro de 1991.

“Dispõe Sobre a Criação de Tabela Especial Para os Professores de Nível Superior”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

“L E I”

Art. 1º - Fica criada uma Tabela Especial estabelecendo os valores a serem recebidos pelos Professores de Nível Superior, que estão prestando seus trabalhos profissionais no Campus Universitário “PÉROLA DO MAMORÉ” – UNIR.

PARAGRAFO ÚNICO – Os valores mencionados no Caput deste artigo estão especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor, com efeito retroativo a 1º de Outubro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Guajará-Mirim, Estado de Rondônia em 07 de novembro de 1991.

FRANCISCO NOGUEIRA FILHO
Prefeito Municipal





*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO*



ANEXO - I

PROFESSORES – SALA DE AULA – 20 HORAS
PROFESSORES – PESQUISA E EXTENSAO – 40 HORAS

Cr\$ 83.674,66
Cr\$ 83.674,66

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 1991.

FRANCISCO NOGUEIRA FILHO
Prefeito Municipal

